



EMENDA ADITIVA AO PLC Nº 013-2023

Acrescenta incisos VII e VIII ao *caput* do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 com a seguinte redação:

Art. 4º São requisitos para a admissão das instituições universitárias ao Programa Universidade Gratuita, além de outros previstos em Decreto do Governador do Estado:

VII - eleição direta para os cargos de Reitor, Diretores de campus ou centros, e Coordenadores de cursos; e

VIII - participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária nos conselhos deliberativos.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PLC tendo como objetivo abrir o debate com o conjunto da comunidade universitária sobre o compromisso de Instituições Comunitárias, que não tem donos ou acionistas, e que recebem, verbas públicas, tenham que fazer o alargamento dos espaços democráticos dentro de cada uma dessas Instituições.

O artigo 170 da Constituição Estadual foi regulamentado pela primeira vez no ano de 1999 e pela segunda vez no ano de 2005. Esses processos de regulamentação somente foram possíveis através de muita mobilização e luta social, tendo a frente dessa luta os estudantes universitários catarinenses.

A Universidade não deve ser um espaço que simplesmente sirva como reprodutora do conhecimento já gerado, ou então de práticas, muitas vezes, aceitas pelo senso comum. A Universidade pode e deve contribuir para possibilitar avanços rumo a uma sociedade mais justa e democrática. Em muitos casos é necessário que, primeiro, a Instituição possa se autotransformar, mudando suas relações internas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação tem entre as suas metas, a gestão democrática da educação.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 22/06/2023, às 23:39.
